



Orçamento do Estado para 2021 - Reajustamento de obrigações fiscais SAF-T da contabilidade e implementação do código QR

Introdução

O artigo 404.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para 2021, procedeu a alguns reajustamentos de obrigações fiscais.

Em simultâneo, foi também criado um novo benefício fiscal que se traduz num apoio extraordinário à implementação do ficheiro SAF-T (PT) e código QR da faturação.

Reajustamento de obrigações fiscais

A referida disposição avulsa, da lei do Orçamento do Estado para 2021, procede aos seguintes reajustamentos:

1. Os termos a que deve obedecer o envio da IES/DA e a submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, bem como a forma como a informação prestada através da IES e os dados do ficheiro SAF-T (PT) são disponibilizados às entidades destinatárias, nos termos definidos pela Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro, **será apenas aplicável à IES/DA dos períodos de 2021** e seguintes, a entregar em 2022 ou em períodos seguintes;
2. Em 2021, **é suspensa a obrigatoriedade** do disposto no n.º 3 do artigo 7.º e no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, sendo a aposição em todas as faturas e outros documentos fiscalmente relevantes do código de barras bidimensional (código QR) e do código único de documento (AT-CUD) **considerada facultativa**.

Mantêm-se em vigor:

- a. As regras que se encontravam definidas antes da entrada em vigor da Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro, para a entrega das declarações dos períodos de 2020 e anteriores e declarações do período de 2021, quando devidas antes de 2022; e
- b. As Portarias n.º 32/2019, de 24 de janeiro, e 35/2019, de 28 de janeiro, sendo a aplicação no tempo destas últimas circunscrita às declarações do período de 2021 a entregar em 2022, devendo ainda entender-se que tais impressos respeitam aos períodos de 2021 e seguintes.

Novo benefício fiscal

Para efeitos de determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC e dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada, podem ser consideradas as despesas com a aquisição de bens e serviços diretamente necessários para a implementação do SAF-T (PT) relativo à contabilidade, do código QR e do ATCUD nas seguintes condições:

- a. Em 120 % dos gastos contabilizados no período referente a despesas de implementação do SAF-T relativo à contabilidade, na condição de a implementação estar concluída até final do período de tributação de 2021;
- b. Em 120 % dos gastos contabilizados do período referente a despesas de implementação do Código QR e do ATCUD, na condição de constarem em todas as suas faturas e outros documentos fiscalmente relevantes a partir de 1 de janeiro de 2022.



O benefício fiscal referido na alínea b) acima, pode ainda ser considerado:

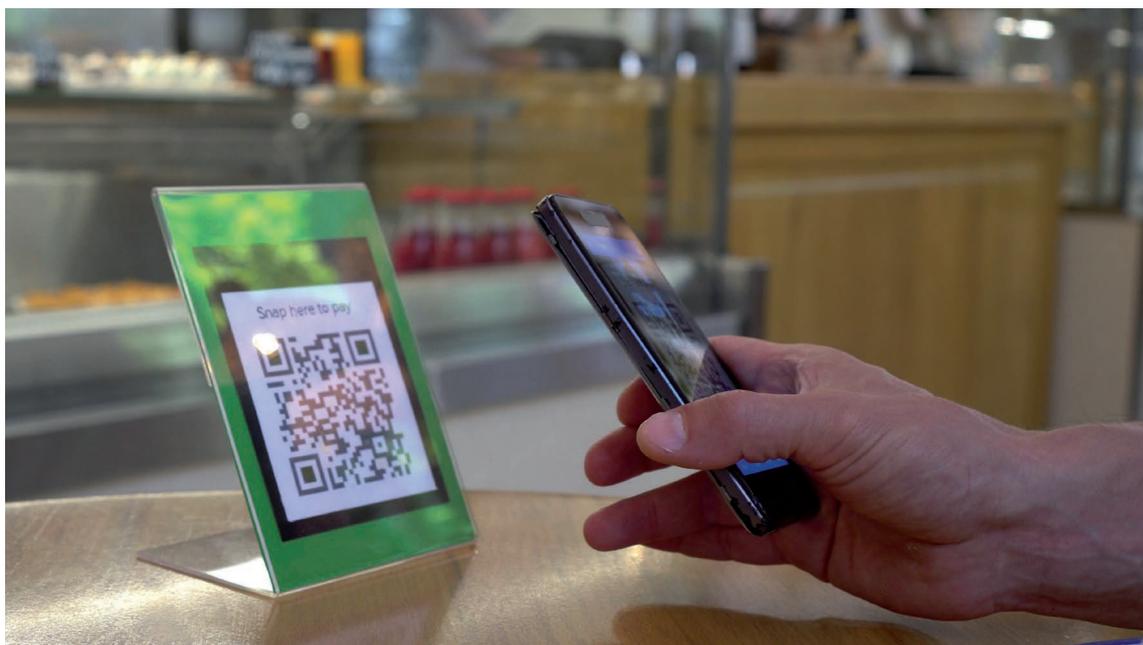
- a. Em 140 % dos gastos contabilizados, na condição de o sujeito passivo passar a incluir o código QR em todas as suas faturas e outros documentos fiscalmente relevantes até final do 1.º trimestre de 2021; ou
- b. Em 130 % do gasto contabilizado no período, na condição de o sujeito passivo passar a incluir o código QR em todas as suas faturas e outros documentos fiscalmente relevantes até final do 1.º semestre de 2021.

Nos casos em que as despesas sejam relativas a bens sujeitos a depreciação, os benefícios fiscais são aplicáveis aos gastos contabilizados relativos a amortizações e depreciações durante a vida útil do ativo.

Note-se que as majorações referidas são aplicáveis às despesas incorridas a partir de **1 de janeiro de 2020** até ao final de cada um dos períodos aí previstos.

Caso o sujeito passivo não conclua a implementação do SAF-T, relativo à contabilidade, do código QR ou do ATCUD até ao final dos respetivos períodos referidos, as majorações indevidamente consideradas em períodos de tributação anteriores devem ser acrescidas na determinação do lucro tributável do período de tributação em que se verificou esse incumprimento, adicionadas de 5 % calculado sobre o correspondente montante.

O presente benefício não é cumulável, relativamente às mesmas despesas relevantes elegíveis, com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza.





Como pode a Auren ajudar?

A Auren está habilitada a oferecer esclarecimentos adicionais nesta matéria, em particular, no que respeita à sua aplicação à situação em concreto e tratamento junto da Autoridade Tributária.

Para informação adicional, contactar:

Manuela Costa • manuela.costa@aren.pt

Victor Ladeiro • victor.ladeiro@aren.pt

Regina de Sá • regina.sa@aren.pt

Carlos Pinho • carlos.pinho@aren.pt

Rosário Líbano • rosario.monteiro@aren.pt

AUREN PORTUGAL

www.aren.pt

LISBOA

Tel. +351 213 602 500

Fax + 351 213 602 501

aren.lisboa@aren.pt

PORTO

Tel. +351 226 060 770

Fax + 351 226 060 878

aren.porto@aren.pt

Member of

